

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Pampa
Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura
Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT -2022

1 - Contexto, conceitos de credenciamento e autorização

Com o objetivo de cumprir com os seus objetivos institucionais, a Unipampa redigiu a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 323 de 30 de Setembro de 2021 que tem como objetivo permitir e regulamentar o relacionamento entre a Unipampa e as Fundações de Apoio, conforme se observa abaixo.

Art. 2º A UNIPAMPA poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos nº 7.423, de 2010, e nº 8.240, de 2014. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, 2021)

Esta mesma resolução, em seu Art 2º estabelece que as fundações de apoio com as quais a Unipampa venha a manter vínculo de autorização, devem estar devidamente credenciadas no MEC/MCTI.

Art. 1º As fundações autorizadas como instituições de apoio à UNIPAMPA devem ser registradas e credenciadas no MEC/MCTI, em consonância com os Arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 2010, com a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 475/2008 e devem constar como fundações de apoio de universidades federais. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, 2021)

Cabe aqui estabelecer a diferença entre credenciamento e autorização de uma Fundação de apoio. De acordo com o Manual de Credenciamento de Fundações de Apoio desenvolvido pelo Ministério da Educação (2019). O credenciamento é o vínculo inicial entre uma fundação de apoio e uma instituição apoiada. Os demais vínculos entre a fundação e outras instituições apoiadas são chamadas autorizações. Nesta linha, o credenciamento é o vínculo inicial e principal entre a Fundação e a sua instituição de origem, com validade de cinco anos. E autorizações são vínculos que esta fundação pode estabelecer com outras instituições, desde que haja a concordância da instituição apoiada mediante credenciamento e tem validade de um ano.¹

Cabe salientar que a Fundação Luiz Englert - FLE está devidamente credenciada como Fundação de Apoio vinculada a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, conforme a Portaria conjunta nº 53 de 12 de Maio de 2021 publicada no diário oficial de 14 de Maio de 2021, com validade de 5 anos. Assim como, está autorizada como fundação de

¹ O credenciamento tem validade de cinco anos. A autorização vale por um ano e pode ser renovada, desde que o credenciamento seja regular. Além disso, exige-se concordância da instituição apoiada mediante credenciamento para apoio a outras instituições mediante autorização. (Ministério da Educação, 2019 ,Pag 3)

apoio da Unipampa, conforme a portaria 84 de 26 de Maio de 2022 publicada no diário oficial de 07 de Junho de 2022.

2 - Relação entre unipampa e Fundação Luiz Englert

A FLE foi autorizada a atuar como Fundação de Apoio da Unipampa por meio da Portaria Conjunta n° 115 de 18 de Novembro de 2019, sendo esta a primeira fundação a obter autorização por parte da Universidade. Como as autorizações tem validade de apenas 1 ano, de acordo com o Art 3° da Portaria Interministerial n° 191 de 13 de Março de 2012, é necessário um constante processo de renovação da autorização, conforme se observa abaixo.

Quadro 1 - Relacionamento entre a Unipampa e a FLE

Ano	Processo	Portaria Mec/MCTI
2019	Autorização Original	n° 115 de 18 de Novembro de 2019
2020	Perda de prazo para Renovação	*****
2021	Nova Autorização	n° 52 de 12 de Maio de 2021
2022	Renovação de Autorização	n° 84 de 26 de Maio de 2022

Fonte: NRFA

Considerando que atualmente a FLE está autorizada a atuar como Fundação de Apoio a Unipampa por meio da Portaria 84 de 26 de Maio de 2022, a vigência da atual autorização encerra-se, portanto, em 26 de Maio de 2023. A proximidade do final da vigência da atual autorização, é o que motivou o encaminhamento desta avaliação para a aprovação do CONSUNI.

O processo de renovação de uma autorização deve ser instruído com uma série de documentos descritos no Art 5° da Portaria Interministerial n° 191 de 13 de Março de 2012. Dentre eles, a avaliação de desempenho aprovada pelo conselho superior, conforme se observa abaixo.

Art. 5° O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4°, acrescidos do seguinte:

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio. (BRASIL, 2012, Art. 5, grifo nosso)

A falta de um histórico de relacionamentos, que permitisse a comparação e a evolução ao longo do tempo, dado que os primeiros contratos foram assinados em 2022, foi uma das limitações deste trabalho, para desenvolver uma avaliação baseada em indicadores e parâmetros objetivos, conforme determina a normativa legal.

Na renovação realizada em Maio de 2022 não foi necessário apresentar a avaliação de desempenho, visto que, no momento de ingresso do processo de Renovação junto ao GAT, a Unipampa ainda não tinha realizado nenhum projeto em parceria com a FLE.

2.1 - Ajustes firmados em 2022

No ano de 2022 foram firmados 8 ajustes entre a Unipampa e a Fundação Luiz Englert - FLE, todos eles na modalidade contrato. Não houve ainda nenhum ajuste com a FLE na modalidade convênio, ou seja, onde os recursos financeiros são de origem pública. Todos os ajustes firmados com as fundações de apoios podem ser visualizados na página de instrumentos formalizados da PROPLAN, no seguinte link (<https://sites.unipampa.edu.br/proplan/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>).

Quadro 2 - Projetos executados pela Unipampa em parceria com a FLE

Contrato	Projeto	Valor Global	Ressarcimento da FLE	Percentual do ressarcimento
09/2022	Influência das mudanças climáticas nos eventos extremos de precipitação (inclemente)	R\$ 498.418,80	R\$ 24.920,94	5%
12/2022	EMEC - Escritório Modelo de Engenharia Civil	R\$ 650.000,00	R\$ 32.500,00	5%
13/2022	Prestação de serviços especializados do laboratório de estruturas e materiais de construção e do laboratório de solos e pavimentação.	R\$ 280.500,00	R\$ 14.025,00	5%
19/2022	Parcerias universidade-empresa em mineração: Caminhos para o futuro	R\$ 498.960,00	R\$ 24.960,00	5%
31/2022	Pesquisa e desenvolvimento de conversores analógico-digitais de alta resolução em tecnologia CMOS	R\$ 255.722,22	R\$ 12.786,11	5%
32/2022	Modelos virtuais de afloramento:	R\$ 2.583.398,89	R\$ 111.431,02	4,31%

	construção, extração e integração de informações estratigráficas, sedimentológicas, diagenéticas e estruturais 3D			
34/2022	Ação de extensão em serviços em diagnóstico molecular de doenças e patógenos	R\$ 5.400.000,00	R\$ 270.000,00	5%
35/2022	Produção de cerveja artesanal - módulos Básico e Avançado	R\$ 86.400,00	R\$ 4.320,00	5%

Fonte: NRFA

Do quadro acima observa-se que, com exceção do contrato 32/2022, que tem um ressarcimento de 4,31%. Em todos os demais contratos o ressarcimento da Fundação Luiz Englert ficou estabelecido em 5%. Cabe salientar que a escolha da Fundação que irá realizar a gestão do projeto é do próprio coordenador, desde que o valor cobrado esteja de acordo com a média do mercado.

Além disso, é importante salientar que apenas os contratos 9/2022, 31/2022 e 32/2022 são contratos firmados com parceiros externos, ou seja, os recursos desses contratos estão relativamente garantidos, pois provém do financiador externo. Os contratos 12/2022, 13/2022, 19/2022, 34/2022 e 35/2022 são ajustes do tipo "prestação de serviços" ou seja, os valores deles são estimativas do que vai ser arrecadado ao longo do projeto.

Outro ponto que merece destaque, são os ressarcimentos institucionais. As fundações de apoio são obrigadas a ressarcir as universidades pela utilização dos bens e recursos dessas consumidos durante o projeto. O embasamento legal para a cobrança desses ressarcimentos é o Art 6º de Lei 8.958 de 20 de Dezembro de 1994, e o Art 9º III §2º do decreto 7.423 de 31 de Dezembro de 2010 que se demonstra abaixo.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#).

Na Unipampa este ressarcimentos são limitados a até 10% do valor do contrato, sendo divididos entre a Unipampa e a Unidade Acadêmica onde se realizará o projeto. Conforme determina o Art 9º da Resolução CONSUNI 323.

Para realizar este fluxo de ressarcimentos, a Unipampa firmou com a FLE um fluxo de trabalho, onde, mensalmente, ou sempre que houver ingresso de recursos financeiros nos projetos, a fundação realiza o recolhimento do ressarcimento institucional da universidade,

indicando, em cada GRU, o número do respectivo contrato, e se o recolhimento é o da universidade ou da unidade acadêmica. Este modelo permite que os ressarcimentos possam ser monitorados via sistema SISGRU, conforme se observa no quadro abaixo, onde se visualizam os ressarcimentos institucionais recolhidos durante o ano de 2022.

Quadro 3 - Ressarcimentos recebidos dos projetos executados em 2022

Contrato	Projeto	Ressarcimento
09/2022	Influência das mudanças climáticas nos eventos extremos de precipitação (inclemente)	R\$ 2.638,64
13/2022	Prestação de serviços especializados do laboratório de estruturas e materiais de construção e do laboratório de solos e pavimentação.	R\$ 199,90
31/2022	Pesquisa e desenvolvimento de conversores analógico-digitais de alta resolução em tecnologia CMOS	R\$ 1.598,28
32/2022	Modelos virtuais de afloramento: construção, extração e integração de informações estratigráficas, sedimentológicas, diagenéticas e estruturais 3D	R\$ 112.293,58
35/2022	Produção de cerveja artesanal - módulos Básico e Avançado	R\$ 210,00
Total		R\$ 116.940,40

Fonte: SISGRU

Observa-se que nem todos os projetos registraram ressarcimentos, isto se deve ao fato de que nem todos os projetos registraram entrada de recursos durante o ano. Além disso, observa-se que os projetos onde se tem um financiador externo, como nos contratos 09, 31 e 32/2022 os ressarcimentos tendem a serem maiores, dado que o ente financiador garante certa estabilidade nos ingressos. Além disso, (96,02%) dos ressarcimentos se devem a apenas um contrato, o 32/2022, realizado em parceria com a Petrobras, e resultante de um aporte de R\$ 1.378.765,30.

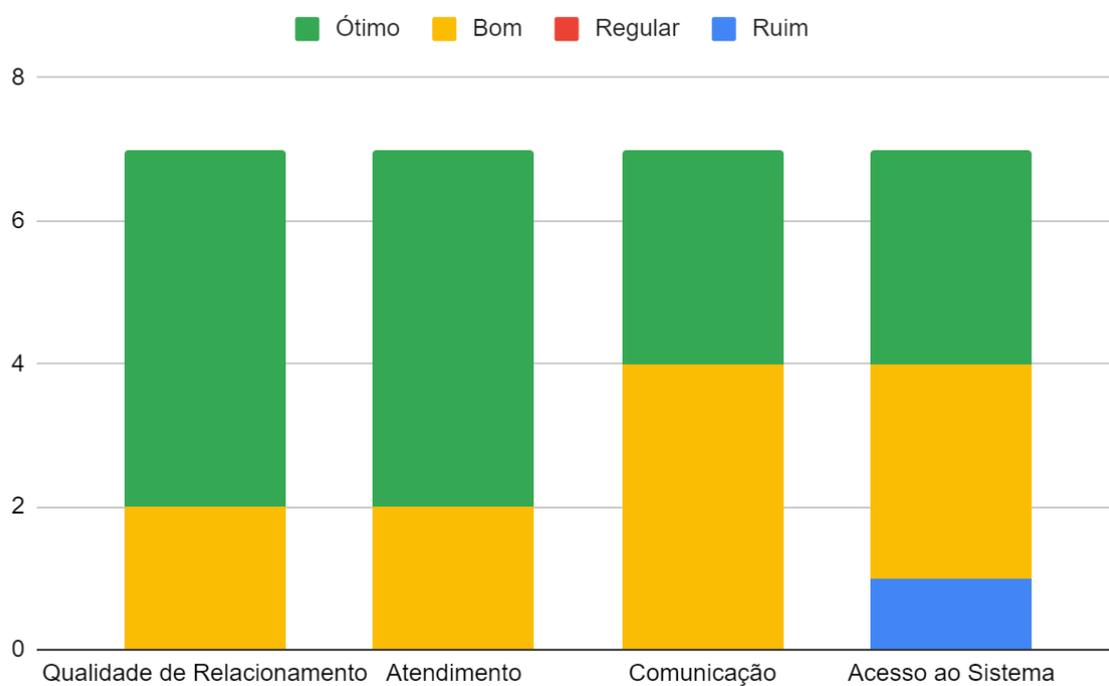
3 - Avaliação da Fundação Luiz Englert

A Avaliação de Desempenho da Fundação Luiz Englert realizou - se por meio de um formulário específico, encaminhado aos coordenadores, durante as prestações de contas semestrais dos projetos.

A primeira parte do formulário consistiu na avaliação por parte dos coordenadores em relação aos quesitos: Qualidade de Relacionamento, Atendimento, Comunicação e Acesso ao

Sistema. Cada um dos quesitos podia ser classificado como Ruim, Regular, Bom ou Ótimo. Os dados podem ser observados no gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Avaliação da FLE



Em linhas gerais pode se dizer que a Fundação foi positivamente avaliada em relação aos quesitos levantados. Com a maior parte das respostas entre as alternativas Bom e Ótimo, uma única ocorrência de Ruim, e a não observância de nenhuma resposta caracterizando como Regular.

Em relação ao quesito, Qualidade de Relacionamento, observou-se que dentre os 7 projetos já avaliados 5 (71,43%) consideraram como Ótimo e 2 (28,57%) entendem como Bom. Situação idêntica observou-se em relação ao quesito Atendimento com (71,43%) das respostas em ótimo e (28,57%) em Bom.

Já em relação ao quesito Comunicação, os coordenadores classificaram como predominantemente boa a comunicação da Fundação, com 4 (57,14%) das respostas nesse conceito. E 3 respostas (42,86%) classificando como ótima.

O último quesito avaliado foi o do Acesso ao Sistema da Fundação, sendo este também o único quesito que obteve uma resposta, 1 (14,29%), que o caracterizou como Ruim, as demais respostas dividiram-se entre Boa 3 (42,86%) e Ótimo 3 (42,86%).

A segunda parte do Formulário era composto por questões onde os coordenadores podiam dissertar livremente sobre os quesitos. O primeiro questionamento era se a Gerência Administrativa e Financeira do projeto foi executada com a celeridade necessária. Situação idêntica observou-se ao questionar se a Fundação forneceu apoio necessário para execução do projeto onde todos os coordenadores responderam positivamente.

O terceiro questionamento estava relacionado com o ganho de eficiência obtido na Gestão de Projetos gerenciados com a colaboração da Fundação de Apoio. Neste quesito, as respostas variaram desde mencionar um alto ganho de eficiência, até citar que os respectivos projetos não seriam possíveis de ser realizados sem o apoio da fundação. Bem como, o ganho de agilidade na execução de pagamentos, aquisições e investimentos.

O quarto questionamento relacionava-se com os resultados esperados com a realização do projeto, dentre as respostas obtidas apenas um projeto citou que os objetivos haviam sido parcialmente alcançados. As demais respostas citaram que se haviam alcançado os objetivos do período de avaliação ou que o projeto ainda estava em fase de captação de clientes e contratação.

O quinto questionamento era uma questão livre, onde o coordenador podia levantar as considerações que julgasse necessárias a respeito da atuação da Fundação de Apoio durante a execução do projeto. Neste quesito apenas dois coordenadores optaram por se manifestar, elogiando a atuação e a agilidade da Fundação de Apoio.

Referências

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 323 de 30 de Setembro de 2021.** Regulamenta o relacionamento entre a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e as fundações de apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à prestação de serviços que envolva contratação ou convênio com fundação de apoio e a concessão de bolsas em projetos e revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 122, de 26 de novembro de 2015 e nº 130, de 17 de dezembro de 2015.

Disponível

em:

https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2021/10/sei_unipampa-0631037-resolucao-consu ni.pdf)

BRASIL. **Manual de Credenciamento de Fundações de Apoio**. Brasília 2019. Disponível em: (<https://www.gov.br/mec/pt-br/media/sesu/pdf/Manualcredenciamento.pdf>)

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Educação **Portaria Interministerial nº 191 de 13 de Março de 2012**. Disponível em: (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=14/03/2012>)

BRASIL. **Lei 8.958 de 20 de Dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958compilado.htm)

BRASIL. **Decreto 7.423 de 31 de Dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. Disponível em: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm)